



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CONSELHEIRO PENA**

Construindo uma nova história

MINUTA DE CONTRATO N.º 028/2.022

Comissão
Ordem 44
Data
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA E DILENE EBINGER DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI-EPP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIFE COACHING PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO PENA/MG.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Conselheiro Pena, MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz, n.º 156, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **DILENE EBINGER DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI-EPP**, doravante **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.542.141/0001-22**, situada a Rua João Cancian, 193, Parque Ortolandia, Município de Hortolandia, São Paulo, CEP 13.184-100, que tem como origem a **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 004/2.022**, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, assim como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de life coaching para o desenvolvimento das atividades dos servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Pena/MG.

1.2. A prestação dos serviços será feita em conformidade com TERMO DE REFERÊNCIA, a qual juntamente é parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado ao CONTRATADO através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.022, podendo, mediante aditivos, serem prorrogados por exclusivo interesse do Município de Conselheiro Pena, observados os dispositivos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.130,98 (treze mil, cento e trinta reais e noventa e oito centavos), cujo pagamento será realizado na forma disciplinada no item 2.1 do presente ajuste.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

4.3. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura, garantia e demais documentos necessários, devidamente atestados pelo setor de fazendário, responsável pelo acompanhamento e execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução de serviços;
- Verificar se os serviços executados correspondem aos apresentados na proposta da Contratada.

5.2 - DA CONTRATADA:

- Atender as requisições do Município, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- Realizar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6.1. O não cumprimento dos prazos e condições, objeto do presente Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, cabendo a esta notificar o CONTRATADO com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES:

8.1. Pela natureza desta contratação, não haverá vinculação de ordem trabalhista entre as partes.

8.2. São de responsabilidade do CONTRATADO os encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços a ser realizados. A remuneração de qualquer profissional vinculado ao CONTRATADO é de integral responsabilidade deste, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a este título.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, com a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
02.06.01.12.361.2204.2026.3.3.90.39.00 F 272	2.19



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUPLETIVAS:

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

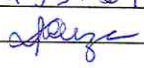
11.2. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG.
14 (quatorze) dias do mês de março de 2.022.


MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG
CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representado pela Exma. Sra. **Nádya Filomena Dutra França**
Prefeita Municipal
“CONTRATANTE”

EMPRESA _____
CNPJ sob n.º _____
Repres. Legal _____
“CONTRATADO” 

TESTEMUNHAS	
Nome: <u>Danielson Laurence de Jesus</u>	Nome: <u>Paloma Muxanda</u>
C.I. n.º _____	C.I. n.º _____
CPF n.º <u>108.433.246-94</u>	CPF n.º <u>491.611.876-95</u>
Assinatura: 	Assinatura: 